

LEI MUNICIPAL Nº 1079 DE 18 MAIO DE 1.998.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes na UBS’s (Unidade Básica de Saúde) de Rio Grande da Serra.”
Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Grande da Serra o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 1º – As unidades Básicas de Saúde deverão instalar guinches específicos para o atendimento das pessoas citadas neste artigo.

§ 2º - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficiente, idosos ou gestantes.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos atendimentos de urgência e ou emergência.

Artigo 2º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de maio de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

OLDEMAR MATTIAZZO FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos